Pregão Eletrônico

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SR. PREGOEIRO, DA COMPANHIA METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL
Referência: Contrarrazões ao Recurso administrativo do Edital de pregão Eletrônico Nº 14/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE CABOS BLINDADOS

WORLDTECH COMERICIAL E SERVIÇOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Circular, quadra 26, lote 6-E, nº 1192, Ed. Shopping 1000, sala 80, setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.823-020, inscrita no CNPJ sob nº 02.784.924/0001-51, neste ato representada por seu representante legal Sra. Beatriz Eduarda Gomes, Gerente Comercial, devidamente qualificado no presente processo, vem na forma da legislação vigente, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas contra razões, com base na lei n.º 10.520/02, ao inconsistente recurso apresentado pelas empresas UNIAO CONSTRUCOES E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS e ELETROSIA MATERIAL ELETRICO LTDA, perante a decisão do pregoeiro que de forma absolutamente coerente declarou a CONTRARRAZOANTE vencedora do processo licitatório em pauta
1- Considerações Iniciais:
A Ilustre Pregoeira e comissão de Licitação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, designado para a realização da referida licitação, o qual julgará as contrarrazões aqui interpostas, recaindo para si a responsabilidade desse julgamento, no qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura do ato a ser praticado, que deve buscar a classificação da proposta mais vantajosa para a administração, onde já foi nosso direito líquido e certo e o cumprimento de todas as exigências do presente processo licitatório e que nenhum momento a WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI agiu de má-fé ou deixou de atender de imediato a todas as solicitações feitas pelo Sr. Pregoeiro.
2- Do Direito Pleno as Contrarrazões ao Recurso Administrativo
A CONTRARRAZOANTE faz constar o seu pleno direito as contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente, normas de licitação e o edital. A CONTRARRAZOANTE solicita que a ilustre Sr. Pregoeiro e está douta comissão de Licitação, analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.
Do Edital de Licitação
10. Dos Recursos
(...)

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, s e for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos , em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem s e manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir s e admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nes s e momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes as seguradas vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: licitacao@metro.df.gov.br.

3- Dos Fatos:

A RECORRENTE motivou na data 31 de julho de 2020, a seguinte intenção de recurso: "Que a empresa foi desabilita, mas seus atestados são compatíveis, conforme edital. " E " Registramos nossa intenção de recurso, com base na lei da isonomia, vito que no sistema compras net a empresa colocou a marca com MP Policabos e apresentou catalogo da Dacota cabos Elétricos. Sendo assim solicito a desclassificação do mesmo"

A CONTRARRAZOANTE é uma empresa séria, que, preparou sua documentação e propostas em conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora da presente licitação. E como tal, levando em consideração o que o RECORRENTE manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve suas contrarrazões.

A RECORRENTE UNIÃO CONSTRUÇÕES E COMERCIO alega o atestado de capacidade técnica tem que ser compatível com o objeto do edital e não especifico do produto, já a empresa ELETROSIA MATERIAL ELETRICO questiona a marca do material, iremos explanar de forma clara e objetiva cada argumento, ratificando o cumprimento pela CONTRARRAZOANTE de todas as exigências solicitadas de imediato, mostrando transparência e prontidão em atender o requerido:

a) O atestado de capacidade tecnica que apresentamos foi emitido pela empresa Eletronuclear ano passado referente ao Contrato nº 4500202730 fornecimento de cabos elétricos conforme as notas fiscais relacionadas abaixo:

• NF 207 - FIO 22AWG ESMALTADO. MARCA: CORDEIRO
CHAVE DE ACESSO: 5219 0202 7849 2400 0151 5500 1000 0002 0712 3614 1308
• NF 208 - CABO ELÉTRICO GIGALAN UUTP. MARCA: FURUKAWA
CHAVE DE ACESSO: 5219 0202 7849 2400 0151 5500 1000 0002 0814 8956 0985
• NF 210 - CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V 4,00 MM 100M AZ. MARCA: MEGATRON;
CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V 4,00 MM 100M PR. MARCA: MEGATRON;
CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V 2,50 MM 100M PR. MARCA: MEGATRON;
CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V 4,00 MM 100M VM. MARCA: MEGATRON;
CABO ELÉTRICO FLEXIVEL 750V 2,50 MM 100M VM. MARCA: MEGATRON
CABO ELÉTRICO PP FLEXIVEL 500V 4X1,50 MM 100M PR. MARCA: MEGATRON
CHAVE DE ACESSO: 5219 0202 7849 2400 0151 5500 1000 0002 1014 2510 9997
• NF 212 - C. M. MULT. HEPR 90 3x2,50 mm² 0,6/1Kv (AZ/PT/BR) PT/B.E
C. M. MULT. HEPR 90 4X2,50 mm² 0,6/1kV (AZ/PT/BR/VM) PT/B.E
CABO MACKFLEX BWF 1x1,00 mm² 450/750VPT/RL
CABO MACKFLEX HEPR 90 1x95,00 mm² 0,6/1kV PT/B.E
CHAVE DE ACESSO: 5219 0202 7849 2400 0151 5500 1000 0002 1213 9424 7310

O atestado não é especifico do material ora licitado e sim compatível de acordo com o edital e exposto acima.

8.7.4. Habilitação Técnica
8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado (s) ou Cerdão(ões) de Capacidade Técnica emida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos

b) Em relação a marca MD Policabos (www.mdpolicabos.com) e a Dacota ao serem questionados o departamento comercial informou que fazem parte do mesmo grupo. No momento do preenchimento da proposta dentro do portal comprasnet, foi constatado um erro formal de digitação MD foi MP, porém isso não altera nossa proposta ou omitida em qualquer parte com relação ao equipamento que será entregue, ofertamos e nos comprometemos a entregar o material dentro do proposto: Cabo de Controle BLFA 2x10mm2 0,6/1kV 70C C5 PT-VN. Cabo de Controle conforme ABNT NBR 7289; condutor formado por fios de cobre nu; encordoamento classe 5; 2 condutores, seção 10mm²; isolação em PVC/A; identificação por veias pretas numeradas; temperatura de trabalho 70°C; classe de tensão 0,6/1kV; separador em fita não higroscópica; blindagem em fita de poliéster aluminizada + dreno em cobre estanhado seção 0,5mm²; cobertura em PVC/ST1 na cor preta. Variação: -3% / +3%, 1 volume.
Diante do exposto acima e do entendimento acerca das normas que disciplinam este processo licitatório, fica mais do que comprovado que a empresa WORLDTECH COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, cumpriu plenamente as exigências inerentes às fases de julgamento do certame, e em nenhum momento se ausentou, demorou ou deixou de apresentar os documentos exigidos. Pelo contrário, todas as exigências foram atendidas de prontidão não dando margem para outras interpretações que não seja atender de imediato tudo que foi solicitado.
É importante invocar o princípio da economicidade aplicado em conjunto com o princípio da eficiência administrativa da lei 8.666/93 que deve vislumbrar a adoção da solução mais oportuna, conveniente e eficiente, prevalecendo a melhor gestão dos recursos públicos. A formalidade na análise de proposta em licitação, apesar de necessária para o bom funcionamento da administração pública, não pode ser colocada à frente da razoabilidade e da proporcionalidade, que também são princípios básicos que devem nortear as ações estatais.
4- Da Solicitação:
Diante do correto julgamento da Sr. Pregoeiro e, conforme demonstramos cabalmente nestas contrarrazões, solicitamos que o recurso proposto pelas empresas UNIAO CONSTRUCOES E COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS e ELETROSIA MATERIAL ELETRICO LTDA, seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE e seja mantida a decisão que do Sr. Pregoeiro que declarou a WORLDTECH COMERCIAL vencedora do certame.
E é na certeza de poder confiar na sensatez do Sr. Pregoeiro, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais convocamos o deferimento, evitando assim, maiores transtornos e atrasos no processo licitatórios.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Goiânia, 14 de agosto de 2020

Wordltech Comercial e Serviços EIRELI
Beatriz Eduarda Gomes
Gerente Comercial

Fechar